

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 57/2017

Câmara Municipal de Castro - PR



PROTOCOLO GERAL 354

Data: 25/09/2017 Horário: 18:29

Legislativo -

Súmula: Dispõe sobre a divulgação de informações referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a taxa de serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

Art. 1º. Determina a divulgação das seguintes informações no Carnê de IPTU:

I - Referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

- a) Como é calculado o Imposto;
- b) O índice de reajuste do Imposto em relação ao último ano;
- c) Quais contribuintes possuem direito a isenção do Imposto.

II - O cálculo da cobrança da coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos (coleta de lixo)

Art. 2º. A divulgação deve ser efetuada por tais meios:

- I - Texto explicativo anexo aos carnês de IPTU, anexo I;
- II - Texto explicativo publicado no site oficial do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de setembro de 2017.

Rafael Rabbers

Vereador

Data:
25/09/2017 16:48:12
Requerente:
RAFAEL RABBERS

ANEXO I

COMO É CALCULADO O IPTU? O IPTU é calculado sobre o valor venal do imóvel, com base em quatro alíquotas:

- 0,25% - imóvel edificado de uso residencial; imóvel utilizado por microempresa ou empresa de pequeno porte; imóvel não edificado, cujo proprietário possui um único imóvel e o mantém murado, limpo e com gramado cultivado.
- 0,50% - imóvel edificado de uso comercial; imóvel edificado sem muro e/ou calçada.
- 0,75% - imóvel não edificado; imóvel edificado e de uso industrial; imóvel edificado em rua pavimentada e com meio-fio, sem muro e/ou passeio (desde que não seja preferência estética ou que decorra do projeto arquitetônico).
- 1,00% - imóvel não edificado, sem muro e passeio, situado na Macrozona de Diversificação ou Qualificação (conforme Plano Diretor); imóvel ocupado por banco.

*O índice de reajuste é definido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que durante o período foi de **XX%**.

COMO É CALCULADO O VALOR VENAL DO IMÓVEL? $V_{vi} = VT + VE$

V_{vi} - Valor venal do imóvel

VT - Valor do terreno*

VE - Valor da edificação

* $VT = AT \times V_{m^2.T}$

VT - Valor do terreno

AT - Área do terreno

$V_{m^2.T}$ - Valor do metro quadrado do terreno

- O valor de edificação (VE) corresponde ao produto da multiplicação entre área construída, valor do metro quadrado da construção (com base no tipo de construção e características) e Índice de Correção das Edificações (ICE).

- O valor do metro quadrado do terreno ($V_{m^2.T}$) corresponde ao produto da multiplicação da área ou fração ideal do terreno, valor do metro quadrado do terreno (com base na zona) e Índice de Correção de Terrenos (ICT).

COMO É CALCULADA A COLETA DE LIXO? $0,0340 \text{ UFM} \times \text{Área total edificada (m}^2\text{)}$. Valor do UFM = R\$ **XX,XX**.

QUAIS IMÓVEIS POSSUEM DIREITO A ISENÇÃO DE PAGAMENTO? São isentos do pagamento de IPTU os prédios de propriedade ou utilizados pelo poder público; prédios utilizados por instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos e que prestam atividade de interesse público; ou áreas verdes de preservação permanente, desde que ocupem mais de 50% da área total do imóvel. Também podem ser isentos os imóveis que sejam residenciais, cuja área do terreno não ultrapasse 200m² e a área construída tenha até 70m² e o proprietário possua apenas este imóvel.

A Lei que dispõe sobre o IPTU e Coleta de Lixo é a Lei Complementar 53/2016, publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Ao projeto de lei que dispõe sobre a divulgação de informações referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a taxa de serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo de aumentar a transparência nos valores cobrados pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), facilitando para que a população saiba como é feito o cálculo do preço a ser pago, o índice utilizado para reajustar o imposto em relação ao último ano e quais contribuintes têm direito a isenção. Se aprovada a presente proposição, tais informações estariam disponíveis de duas formas. A primeira, por meio físico, em anexo aos carnês de cobrança e, a segunda, por meio digital, publicado no site oficial do Município.

Atualmente, nos carnês de cobrança, vem anotado somente a quantia total a ser paga e o valor de cada taxa incidente, o que gera muitos questionamentos para o contribuinte. Frequentemente, os cidadãos ficam em dúvida de como o Poder Executivo Municipal chega ao valor cobrado, gerando reclamações e questionamentos. Se o presente projeto de lei for aprovado, o contribuinte teria em mãos as informações fundamentais que poderiam sanar essas dúvidas, além de permitir que ele próprio calcule o preço a ser pago.

Apesar de tais informações estarem disponíveis no Código Tributário do Município (Lei Complementar 53/2016), pretende-se aqui facilitar o acesso desse conteúdo para o contribuinte. O atual Código Tributário conta com mais de 150 páginas e com uma linguagem técnica, dificultando que muitas pessoas tenham acesso às informações de como é feito o cálculo das taxas ou quais cidadãos possuem direito de isenção, por exemplo. Portanto, se pretende com o presente projeto, tornar tais informações mais acessíveis, por meio de uma linguagem mais simples, publicada em um local de fácil acesso e com síntese de informações.


O presente projeto de lei não impactaria em gastos excedentes para o Poder Executivo Municipal. Conforme o edital do pregão presencial nº 025/2017, que realizou a licitação de empresa para confeccionar os carnês de IPTU do Município de Castro, a empresa vencedora elaborou sua proposta se baseando na impressão de 10 lâminas internas em papel branco 75g, com impressão a laser em preto em apenas uma face das lâminas, sendo que caberiam três lâminas por folha. Neste ano, o carnê de IPTU era

composto por nove lâminas, portanto há disponibilidade de inclusão de novas lâminas no carnê, sem impactar em novos gastos para o Poder Executivo Municipal. Para este ano, havia a previsão de recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de carnês de IPTU no valor de R\$ 8.100,00, sendo que a empresa licitada, Geoprint Tecnologia Ltda, realizou o serviço por R\$ 6.860,52.

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), o Brasil está entre os trinta países com a maior carga tributária do mundo e é o que proporciona o pior retorno dos valores arrecadados em prol da sociedade. Com isso, o contribuinte muitas vezes encontra-se desmotivado para pagar os seus impostos em dia e passa a questionar mais o Poder Público. Tendo isso em vista, o presente projeto traria mais transparência sobre os imposto a ser pago, proporcionando mais esclarecimentos e informações para o contribuinte.

Diante o exposto e ante o interesse público, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de setembro de 2017.



Rafael Rabbers
Vereador